



Poder Executivo
Prefeito

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Vice-Prefeito
LUCIANO SIQUEIRA

Secretaria de Finanças
Secretário RICARDO DANTAS

Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretário JORGE VIEIRA

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretário MARCONI MUZZIO

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ

Secretaria de Saúde
Secretário JAILSON CORREIA

Secretaria de Educação
Secretário BERNARDO D'ALMEIDA

Secretaria de Segurança Urbana
Secretário MURILO CAVALCANTI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário GUILHERME COUTINHO CALHEIROS

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos
Secretária ANA RITA SUASSUNA

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Cultura
Secretária LÉDA ALVES

Secretaria de Planejamento Urbano
Secretário ANTÔNIO ALEXANDRE

Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
Secretária ANA PAULA VILAÇA

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário JOSÉ CAVALCANTI NEVES FILHO

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretário JOÃO BRAGA

Secretaria de Habitação
Secretária ANA PAULA LINS

Secretaria de Saneamento
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

Secretaria de Infraestrutura
Secretário ROBERTO GUSMÃO

Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo
Secretário ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTI JÚNIOR

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado
Controladoria Geral do Município
ANDRÉ JOSÉ FERREIRA NUNES

Procuradoria Geral do Município
RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Órgãos de Assessoramento Imediato
Gabinete do Prefeito
RODRIGO MOTA DE FARIAS

Gabinete do Vice-Prefeito
TADEU LIRA

Gabinete de Projetos Especiais
OTÁVIO CALUMBY FERNANDES

Gabinete de Imprensa
CARLOS EDUARDO SANTOS

Assessoria Especial
FRED OLIVEIRA

Assessoria Especial
Representação em Brasília e Relações Internacionais
ALBERTO DE LUCENA RABELLO

Editoria do Diário Oficial

Gerência Geral de Relações com a Imprensa
OTÁVIO BATISTA

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
JAIRO BARBOSA / ALMIR MELO

Gerente-Geral de Fotografia
ANDRÉA RÉGO BARROS

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8734
www.recife.pe.gov.br

Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

LEI Nº 18.714 /2020

CONCEDE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP PARA CONSUMIDORES DA CLASSE RESIDENCIAL ENQUADRADOS NA FAIXA DE CONSUMO ENTRE 80 (OITENTA) KWH E 220 (DUZENTOS E VINTE) KWH, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE ABRIL E 30 DE JUNHO DE 2020.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentos da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP os consumidores da Classe Residencial enquadrados na faixa de consumo entre 80 (oitenta) Kwh e 220 (duzentos e vinte) Kwh, durante o período compreendido entre 1º de abril de 2020 e 30 de junho de 2020.

Parágrafo único A isenção prevista no caput será aplicada apenas às unidades consumidoras que atendam a pelo menos uma das condições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Recife, 06 de maio de 2020

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife
Projeto de Lei nº 14/2020 de autoria do Poder Executivo

LEI Nº 18.715 /2020

INSTITUI A "SEMANA DE PROTEÇÃO ANIMAL" NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Proteção Animal" no município do Recife.

Art. 2º A "Semana de Proteção Animal" será realizada, anualmente, durante a primeira semana do mês de outubro.

Art. 3º Para efetivação da "Semana de Proteção Animal" poderão ser realizadas as seguintes medidas:

I - distribuição de materiais informativos, divulgando a "Semana de Proteção Animal";

II - realização de campanhas para conscientização da população sobre a necessidade de esterilização e vacinação periódica; e

III - orientação técnica aos futuros adotantes e à população em geral sobre os princípios da guarda responsável dos animais.

Parágrafo único. A medida referida no inciso III visa atender às necessidades físicas, psicológicas e ambientais do animal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 06 de maio de 2020

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife
Projeto de Lei nº 302/2019 autoria da Vereadora Gorette Queiroz.

DECRETO Nº 33.656 DE 06 DE MAIO DE 2020

ALTERA OS DECRETOS MUNICIPAIS DE Nº 33.376/2020 E 33.529/2020 PARA PRORROGAR OS PRAZOS PARA O RECADASTRAMENTO DOS PERMISSIONÁRIOS, CONDUTORES AUXILIARES E RESPECTIVOS VEÍCULOS VINCULADOS AO SERVIÇO MUNICIPAL DE TÁXI DO RECIFE - SMTX, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2020.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições previstas no art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, com alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 33.376, de 05 de fevereiro de 2020, no Decreto Municipal nº 33.529/2020, e na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 33.511 de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no Município do Recife, em virtude do COVID-19 (Novo Coronavírus), DECRETA:

Art. 1º Os permissionários do Serviço Municipal de Táxi do Recife - SMTX/Recife com veículos de placas de terminação 1, 2, 3 e 4; os condutores auxiliares com letras iniciais do nome A - B - C - D - E - F e G - H - I - J - K - L - M - N - O - P - Q - R - S - T deverão realizar o seu recadastramento anual exercício 2020 no período compreendido entre 1º de junho a 31 de agosto de 2020, isentos de sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. O atendimento pessoal previsto no caput deste artigo será realizado na sede da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, nesta cidade, em dias úteis, no horário das 08h (oito horas) às 13h (treze horas), ou em outro horário e local indicado previamente pela CTTU, de forma exclusivamente agendada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 01 de maio de 2020.

Recife, 06 de maio de 2020

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

DECRETO Nº 33.657 DE 06 DE MAIO DE 2020

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 9º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU o crédito suplementar de R\$ 1.948.931,59 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

6400 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA

6409 - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

6409.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária

3.3.90.30 - 0641 - Material de Consumo

30.000,00

3.3.90.37 - 0641 - Locação de Mão-de-obra

1.500.000,00

3.3.90.39 - 0641 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

418.931,59

Total

1.948.931,59

=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

6400 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA

6409 - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

9000.00.0.0 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

9.9.9.0.00.1.1 - 0641 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL

1.948.931,59

Total

1.948.931,59

=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 06 de maio de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho

Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social